



Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420 CNPJ. 01.612.526/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1– OBJETO - Contratação de serviços de criação de mídias digitais e peças gráficas para as Redes Sociais entre outras demandas de soluções de comunicações para ambientes digitais desta Casa Legislativa.

1.2. JUSTIFICATIVA

Em pleno cenário da nova economia, as **tecnologias digitais** se tornaram grandes protagonistas de oportunidades de negócios, desenvolvimento e competitividade. No setor público, vão além, proporcionando mais transparência e **serviços digitais** aos cidadãos, gerando satisfação à sociedade e alívio aos cofres públicos.

Os serviços digitais reduzem em até 97% o custo para o governo, de acordo com o Ministério do Planejamento (MP). Mas ainda há muito a ser feito.

Com as novas tecnologias, a gestão se torna cada vez mais democrática e participativa. Os cidadãos não tomam as decisões apenas a cada 4 anos, nas urnas, eles podem participar ativamente da administração do seu município, estado ou nação, inclusive ajudando a formular políticas públicas.

Muitos pessoas ainda acreditam que o "fazer político" é tarefa exclusiva de representantes eleitos para cargos públicos, no entanto, as leis e portais de transparência buscam desconstruir essa ideia. A comunicação de dados públicos e a consolidação de processos transparentes de gestão pública contribuem para o entendimento de que toda a sociedade é responsável e pode influir nas decisões de um determinado governo, cotidianamente.

Além de resultar em uma maior integração, ter acesso às informações também significa ter o poder de fiscalizar o governo. A população pode verificar se as promessas estão sendo cumpridas e como o dinheiro está sendo gasto. Com isso, cria-se uma **relação de confiança entre cidadão e gestor**. E confiança é a base para uma gestão bem-sucedida.

Em algumas cidades, todo o atendimento ao cidadão já é feito online, o que permite a abertura e o acompanhamento de serviços e processos por meio de plataformas web. Essa é uma forma de disponibilizar informações úteis à população, desburocratizando o sistema.

As mídias sociais deixaram de ser apenas ferramentas de entretenimento ou passatempo há muitos anos. Com o avanço da internet e o desenvolvimento da tecnologia, as redes sociais se tornaram também um bom meio de comunicação e divulgação das ações da gestão pública.







Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420 CNPJ. 01.612.526/0001-95

Comunicação em Mídias Digitais é um trabalho voltado à produção de conteúdo para meios digitais, como sites da internet, portais, redes sociais, revistas, rádios e canais de TV digital, assim como projetos que integram diferentes meios e linguagens. Para isso, é necessário dominar conceitos básicos da comunicação social, além de técnicas e ferramentas de áreas como Design, Artes Visuais e Informática.

Nessa perspectiva, vislumbrando a modernização da máquina pública, reforçando a essencialidade da transparência da gestão e nosso dever de zelar pela boa execução dos trabalhos legislativos é que justificamos este procedimento.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.
- 2.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
- 2.3. A Câmara Municipal de Buriticupu, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 2.4 O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.
- 2.5 Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Buriticupu,** devolverá a fatura ao **fornecedor** dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 09(nove) meses, contados de sua assinatura
- 4.1.1 Este instrumento poderá ser alterado nos termos do artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.
- 5- ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL (Art. 40, Inc. II, § 2º da Lei 8.666/93).
- 5.1 Valor global estimado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)







Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420 CNP.J. 01.612.526/0001-95

6 - RECURSOS:

6.1 - A despesa relativa a este certame deverá ocorrer à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 - Manut. E Funcionamento dos Services Administrativos

viços Administrativos

Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7- DA CONTRATAÇÃO

- 7.1- Após a homologação do resultado da presente licitação, a Câmara Municipal de Buriticupu, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 7.3- É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer para a assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este certame, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - 7.3.1- A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- 7.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- 7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;
- 7.8 Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
- 7.9 Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta







Rua Nelson Pereira Dias N° 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

- 7-10 Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 7.12 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Os serviços contratados devem obrigatoriamente conter as seguintes características gerais: Demandas de criação: acompanhamento, evolução, alteração, avaliação e análise de produtos e serviços desenvolvidos e existentes na Câmara Municipal, em ambientes digitais; Demandas de criação: caracterizados como ações regulares, demandadas com frequência pelo CONTRATANTE, com quantidade de horas para execução das tarefas prédefinidas; desenvolvimento de animações digitais sequenciadas, interativas, para apresentações multimídia, expositores, TV Digital, Web TV, tela de descanso, banners em ambiente web , demais peças eletrônicas em ambiente digital, nos formatos compatíveis para as respectivas interfaces; desenvolvimento de apresentações multimídia, interativas ou não, para peças eletrônicas em ambiente digital;
- 8.2 O contratado obriga-se ainda a, obriga-se a prestar serviços técnicos que sejam plenamente compatíveis com os produtos e tecnologias do CONTRATANTE, entre outros pertinentes ao objeto contratado.
- 8.3 A contratada, deverá executar serviços de criação de mídias para as Redes Sociais: Instagram, facebook, whatsapp, twiter, ee outros, quando for o caso, etc, e outros ambientes digitais, para fins de promoção, divulgação institucional e divulgação de produtos e serviços nas diversas plataformas digitais, tais como web, dispositivos móveis, aplicativos desktop, totens, painéis eletrônicos, mídias de armazenamento não impressas, terminal de chamada, videowall, TV Digital e qualquer outro dispositivo a ser criado, entre outros pertinentes ao objeto contratado.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a :







Rua Nelson Pereira Dias Nº 01 CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

CNPJ. 01.612.526/0001-95

- 9.2 Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, material necessário e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 9.3 A Empresa contratada deverá informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- 9.4 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda ;
- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do instrumento contratual;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época pró-
- e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos do contrato:
- f) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Câmara Município, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados; g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.218/90).

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93:
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 10.4. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 10.5 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

José Alves Pereira

Presidente da Câmara Municipal

